

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO OFICIAL



JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – QUARTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2020 – Nº 1442

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

Vargem Alta- ES, 25 de Maio de 2020.

ORDEM DE PARALISAÇÃO DE OBRA

O Secretário Municipal de Obras no uso de suas atribuições, informa à empresa **S.M. CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA**, a paralisação temporária da obra de Execução DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA PROJETADA, NO MORRO DO SAL, COM TRECHO INICIANDO APÓS A PONTE (SENTIDO VARGEM ALTA X JACIGUA) NO DISRITO DE JACIGUA, com recursos de convênio, celebrado com o município de Vargem Alta – ES, tendo como objetivo primordial à implantação de pavimentação de vias públicas urbanas no Morro do Sal, visando atender a população as necessidades da Secretaria Geral do município e viabilizado por meio do meio do Convênio com o Município de Vargem Alta a ser pago com recursos do contrato de repasse Nº 868722 (Operação Nº 1054572-36), firmado com a Caixa Econômica Federal e o Ministério das cidades, no âmbito do Programa Planejamento Urbano. Informo que estou paralisando o andamento da obra do contrato nº 245/2019 referente a **Tomada de Preço 13/2019** em função da solicitação da CONTRATADA S.M. CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA, de acordo com ofício Nº 466/2020 protocolado junto à Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

A paralisação de obra por ordem da Administração é uma forma de alteração das condições de execução contratual, e, como tal, sua necessidade deve ser devidamente fundamentada pela área competente e apreciada sob o aspecto técnico pelo Fiscal da Obra. Após isso, deve ser examinada e pelo gestor do órgão, que firmará o Termo de Paralisação, o qual deve ser publicado, na forma do art. 26 c/c o art. 8º da Lei nº 8.666/93, dando-se ciência à contratada, mediante aviso de recebimento, conforme preconiza a Lei 8.666/93:

“Art. 8º. A execução das obras e dos serviços deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução.”

Parágrafo único. *É proibido o retardamento imotivado da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade a que se refere o art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

Art. 26. *As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)*

Parágrafo único. *O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)”

Alerta-se que, nos termos do art. 78, inciso XIV da Lei nº 8.666/93, a suspensão de execução de obra por prazo superior a 120 dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, constitui-se em motivo para que o contratado solicite a rescisão do contrato. Conforme comando do art. 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos de impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

DA MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DA PARALISAÇÃO:

A obra referente ao contrato de nº 245/2019 referente a Tomada de Preço 13/2019, será paralisada em virtude das chuvas ocorridas no localidade na data de 17 de janeiro de 2020.

“CONSIDERANDO o aumento significativo das chuvas conectivas e intensas que atingiram o Município de Vargem Alta - ES no dia 17/01/2020, agravando a situação de anormalidade devidamente declarada anteriormente por meio dos decretos nº 4.071/2020 e nº 4.084/2020;

CONSIDERANDO a situação levantada pela Defesa Civil e setores técnicos da Prefeitura de Vargem Alta - ES, bem como o disposto no artigo 2º, alínea c da instrução normativa nº 02/2016 do Ministério da Integração Nacional - MI que dispõe sobre a classificação dos desastres;

CONSIDERANDO o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre apontado o estado de anormalidade e, por conseguinte, posicionamento favorável à decretação de estado de calamidade pública em virtude do desastre de nível III que assola o Município de Vargem Alta - ES;”.

Onde o estrada da localidade que seria feita a execução foi destruída em 100%, ficando a empresa impossibilitada de continuar serviço.

Esta ordem de paralisação do CONTRATO Nº 0245/2019 vai durar até que a situação se normalize e entrará em vigor a partir da ciência, e assinatura do TERMO DE PARALISAÇÃO, por parte da Contratada, possuindo efeitos retroativos à partir do dia 14 de Fevereiro de 2020 .

JOÃO CRHISÓSTOMO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO

CHAMAMENTO PÚBLICO SESAVA Nº 001/2019

O município de Vargem Alta/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e da Comissão de Acompanhamento Técnico, torna público a todos os interessados que, considerando os recursos interpostos por **FUNDAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULA e INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO E SAÚDE – INGES**, ficam todos intimados do prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de contrarrazões, caso houver, devendo estas serem devidamente protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura, no horário das 12:00 às 17:00. O inteiro teor dos recursos será encaminhado por e-mail às licitantes e estará à disposição dos interessados na Secretaria de Saúde, bem como disponibilizado no endereço www.vargemalta.es.gov.br. Dessa forma, fica designado o dia **10/06/2020** para a divulgação do resultado final. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (28) 3528-1681.

Vargem Alta/ES, 27/05/2020

Ana Ignêz Cereza

Secretária Municipal de Saúde

Anna Claudia Ribondi Ferreira Presidente da Comissão de Acompanhamento Técnico

ERRATA AO 1º ADITIVO DO CONTRATO 54/2020

O Município de Vargem Alta/ES torna público para conhecimento dos interessados, a errata à publicação do 1º Aditivo ao Contrato 54 /2020, na contratação da Sra. Sandra Mozer Polonini Carlassara para prestar serviço de monitora de transporte escolar, publicado no Órgão Oficial do Município Nº 1426, página 3, devido a um erro de digitação, constou erroneamente o o numero do contrato. Assim, **Onde se lê: “53/2020”. Lê-Se: “54/2020”**. Mantêm-se as demais disposições do referido 1º Aditivo ao Contrato 54/2020.

Vargem Alta, 27 de Abril de 2020.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal

ERRATA

A RESCISÃO DO CONTRATO Nº 54/2020

O Município de Vargem Alta/ES torna público para conhecimento dos interessados, a errata à publicação do dia 29/04/2020 no Órgão oficial do município – nº 1429 – página 03 , da Rescisão do contrato da Sr. SANDRA MOZER POLONINI CARLASSARA, monitora de transporte escolar, CONTRATO nº 54/2020, devido a um erro de digitação, constou erroneamente o número do contrato. Assim, Onde se lê: “53/2020”. Lê-Se: “54/2020”. Mantêm-se as demais disposições da referida rescisão.

Vargem Alta, 30 de Abril de 2020.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO CIDADES - VARGEM ALTA – ES

RESOLUÇÃO Nº 019/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO CIDADES - VARGEM ALTA – ES, no uso de suas atribuições legais; em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013; e nos termos da Lei Municipal nº 1058, de 02 de abril de 2014; e ainda, conforme deliberado pelos Senhores Conselheiros, Francisco de Assis Calegario, Gilmar Valentim Marinato, Givaldo Luiz Panetto, Amarildo José Sartori, Genezildo Fávero Cláudio Fiorio, na 50ª Reunião realizada aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (27/05/2020):

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a ordem de aplicação dos Recursos dos Royalties do Petróleo Estadual, em relação ao item 07, da Resolução nº 016, de 09 de abril de 2020, que autorizou o valor de R\$ 223.510,91 (duzentos e vinte e três mil e quinhentos e dez reais e noventa e um centavos), para construção da Ponde da Comunidade de Ribeirão.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta – ES, 27 de maio de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS CALEGARIO
PRESIDENTE DO CONSELHO

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL

ALMIRO OFRANTI FILHO
VICE-PREFEITO

PRISCILA SIQUEIRA VARGAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLAUDIO FIORIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

JOSÉ OTÁVIO ALTOÉ
GABINETE

FREDERICO RODRIGUES SILVA
FINANÇAS

CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

JOSÉ FERNANDO MOREIRA DOS SANTOS
CULTURA, TURISMO E ESPORTES - INTERINO

MARIA ERNESTA ZANETTE TAVARES
EDUCAÇÃO

FRANCISCO IGNÁCIO FASSARELLA
MEIO AMBIENTE

ANA IGNÊZ CEREZA
SAÚDE

AMARILDO JOSÉ SARTÓRI
AGRICULTURA

GIVALDO LUIZ PANETTO
ADMINISTRAÇÃO

ORGÃO OFICIAL

Responsável:
GABINETE DO PREFEITO

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta – Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com